

Resolução nº : 5186/99
Protocolo nº : 109942/99
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA
Interessado : MARIO JOSE DALLA BONA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN,

R E S O L V E

I - Aplicar a multa correspondente ao atraso na comprovação de adiantamento, de conformidade com o Parecer nº 8087/99, da Procuradoria do Estado junto a este Órgão, concedendo ao responsável o prazo de 30 (Trinta) dias para recolher a importância supra.

II - Converter o julgamento do processo em diligência externa à repartição de origem para os fins do Parecer supra mencionado.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1999.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente